



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2020 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000417/2020– PMC

1.0- DA LICITAÇÃO:

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Obras civis na Reforma do Mercado Público Municipal Jaime Dias de Figueiredo na sede do Município de Caracol - PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

DATA DA LICITAÇÃO: 27 de Agosto de 2020 **HORA DA ABERTURA:** 09:00h (Nove horas).
LOCAL: Praça Padre Francisco, 63 – Centro – Caracol – PI. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **REGIME:** Empreitada Preço Global **VALOR ESTIMADO:** R\$ 97.601,36 (Noventa e sete mil seiscentos e um reais e trinta e seis centavos).

O MUNICÍPIO DE CARACOL – PIAUÍ, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituída pela **Portaria Nº. 001/2020**, de 04 de Janeiro de 2020, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade “CARTA CONVITE”, tipo menor preço, sob o regime de **Empreitada Global**, abaixo relacionada, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações em vigor, Lei Complementar nº 123/2020 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010. As informações sobre a referida CARTA CONVITE estarão à disposição dos interessados na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na sede da Prefeitura Municipal de Caracol - Piauí, localizada na **Praça Padre Francisco, 63 - Centro, no horário das 8:00 às 12:00 horas**, na cidade de Caracol – PI, ou pelo telefone: (89) 98104-4446, informações poderão ser solicitadas também através do **e-mail:pmcaracol.cpl2017@gmail.com**, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. O presente edital com todos seus anexos estará disponível no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br no link Licitações WEB. Na data da presente sessão serão adotadas as providências de combate a pandemia do COVID-19, conforme orientações constantes na Portaria nº 052/2020/SMS, de 25/05/2020.

II – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Contratação de empresa para Execução de Obras civis na Reforma do Mercado Público Municipal Jaime Dias de Figueiredo na sede do Município de Caracol - PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, que são partes integrantes desta CARTA CONVITE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- 2.2** - Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos serviços aqui descritos, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.
- 2.3** - Poderão participar os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 2.4** – É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.
- 2.5** – Não poderão participar desta licitação: empresas com suspensão temporária de participação em licitação ou empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 2.6** – No ato do credenciamento a empresa poderá apresentar os seguintes documentos:
- 2.6.1- Se licitante for apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato do credenciamento da licitação, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante neste certame;
- 2.6.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial ou Registro Comercial para empresas individuais;
- 2.7 - Cartão do CNPJ da empresa licitante atualizado;
- 2.8 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento aos requisitos de habilitação deste edital (ANEXO III);
- 2.9 – Se empresa for EPP ou ME, para usufruir dos benefícios da lei, deverá apresentar no credenciamento Declaração de Enquadramento como EPP ou ME;
- 2.10 – Se empresa for ME ou EPP, apresentar Declaração de que não se enquadra em nenhum dos Impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º, da Lei nº 123/2006 (ANEXO VI);
- 2.11 – Empresas optantes pelo Simples Nacional deverá apresentar a certidão que comprove a opção, emitida no sítio da RFB, www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;
- 2.12 – Todos os documentos exigidos no ato do credenciamento deverá ser apresentados em cópia original da internet, cópia autenticada em cartório, ou a Comissão autenticará cópias de documentos exigidos neste credenciamento mediante a apresentação dos originais do documento a fim de se fazer a competente verificação, (Xerox mesmo que autenticadas não serão consideradas para fins de conferência de outra Xerox).
- 2.13 - A não apresentação dos documentos solicitados no credenciamento não impede a licitante de continuar no certame e gozar dos mesmos direitos assegurados as demais empresas.

III - DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

3.1 - O valor estimado da licitação será de R\$ 97.601,36 (Noventa e sete mil seiscentos e um reais e trinta e seis centavos), com recursos provenientes do FPM/ICMS/REC PRÓPRIA, consignadas no orçamento municipal vigente na rubrica orçamentária correspondente, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: --
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1039.0000 – Construção e Reforma de Prédios Públicos	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e instalações	

IV – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário mencionado no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO** e o segundo o subtítulo **PROPOSTA DE PREÇOS**, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Caracol - PI

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Praça Padre Francisco, N 63 – Centro – Caracol/PI.

4.1- O Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL.

MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 001/2020

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

4.2 - O Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 001/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

4.3 – No envelope “DOCUMENTAÇÃO” os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, no **envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**, em uma única via original ou cópias devidamente autenticadas, as cópias não autenticadas poderão serem autenticadas pela CPL desde que a empresa licitante apresente a original dos documentos a serem autenticados.

4.4 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, lei 8.666/93):

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5 – DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art. 29, lei 8.666/93):

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\);](#)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#) [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

4.6– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, lei 8.666/93):

I - Certidão de Registro de Pessoa Física (Responsável Técnico) e Pessoa Jurídica (Empresa licitante) junto ao CREA ou CAU da sede do licitante ou outro órgão competente.

II - permanente, na data de abertura do certame, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico por desempenho de atividade pertinentes e compatíveis em características semelhantes ou similares com o objeto desta licitação, emitida pelo CREA ou CAU, conforme previsto no Art. 30, I, da Lei 8.666/93;

II - Documento que comprove o vínculo empregatício de todos os responsáveis técnicos com a empresa licitante, dispensável para as empresas cujo responsável técnico seja sócio ou proprietário;

4.6.1 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou livro de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CCCC, e/ou Contrato de prestação de serviços;

b) O sócio ou proprietário, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social ou requerimento de empresário.

4.7– DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31, lei. 8.666/93):

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.8- OUTRAS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

I - Comprovação do Cadastro junto a CPL de Caracol – PI, ou de recebimento de convite até 24 (vinte e quatro) horas anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no Art. 22, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

II - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo (ANEXO IV);

III - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO V);

IV - Declaração de que a licitante assume total responsabilidade sobre a realização dos serviços e de que é conhecedora do local e dificuldades para realização dos serviços objeto deste certame. (Anexo VII);

4.8.1 – A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório;

4.8.2 – Os documentos deverão obrigatoriamente serem apresentados **em cópia original da internet, cópia autenticada em cartório, ou a Comissão autenticará cópias de documentos exigidos neste edital, mediante a apresentação dos originais**, do documento a fim de se fazer a competente verificação, (Xerox mesmo que autenticadas não serão consideradas para fins de conferência de outra Xerox). a Comissão de Licitação fará também a verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet na presença de todos os licitantes, caso entenda necessário;

4.8.3 – A Comissão poderá solicitar também originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada;

4.8.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme previsto no § 3º, do Art. 43, da lei 8.666/93.

4.8.5 - Após a fase de Habilitação não cabe desistência da Proposta pelo licitante, conforme Artigo 43, § 6º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.8.6 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de documentação esboçada das causas que provocaram a inabilitação, ressaltado que os documentos a serem apresentados terão de estar emitidos até a hora e data deste certame.

4.8.7 – No envelope nº. 2 – da “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter a proposta devidamente redigida em língua portuguesa sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

a) deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricadas.

b) o valor do objeto desta CARTA CONVITE, onde os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, e transporte;

c) identificação social, endereço, nº do CNPJ, assinatura do proponente e referência a esta licitação;

d) Apresentar Planilhas orçamentárias sintética, conforme apresentada pela administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- e) Apresentar Cronograma Físico Financeiro, com detalhamento do prazo para execução dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o apresentado pela administração para cada lote correspondente, a partir da OES;
- f) Planilha do B.D.I;
- g) Planilha Orçamento Resumo;
- h) indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i) As propostas deverão ser apresentadas, em moeda corrente brasileira, sendo permitido dois dígitos após a vírgula, devendo o valor total estar escrito por extenso.
- j) A licitante deverá apresentar as planilhas orçamentárias em envelopes separados para cada lote correspondente para o qual a mesma irá apresentar proposta de preço, devendo para tanto, constar no envelope nº 2 – Proposta de Preço, o número do lote correspondente para o qual estará apresentando a proposta.

V – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Para custear a execução dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos assegurados no orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Caracol – PI, consignados nas rubricas orçamentárias do FPM/ICMS/REC PRÓPRIOS, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: --
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1039.0000 – Construção e Reforma de Prédios Públicos	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e instalações	

VI – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as condições determinadas neste edital e seus anexos.

VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 - A competente classificação das Propostas de Preços será feita através do critério de MENOR PREÇO, tendo em vista que esta licitação é do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

7.2 – O resultado de julgamento final do certame será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

7.3 – É facultado à CPL, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4 – SERÁ DESCLASSIFICADA PROPOSTA DA EMPRESA (Art. 48, lei 8.666/93):

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)
- b) valor orçado pela administração. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

VIII – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

08.1 – será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o *art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002*, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, LC nº 144/2014 e alterações da LC nº 155/2016, e ainda a Lei Municipal nº 004/2010.

08.2 – na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal destas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

08.3 – as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

08.4 – caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PMC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.5 – a não regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no *art. 81, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08.6 – será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.7 – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10,0% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

08.8 – para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

08.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

08.8.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

08.8.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.9 – na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.10 – o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.11 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento dos trabalhos e lavratura da ata, sob pena de preclusão.

08.12 – a licitante vencedora, na hipótese de ter sido uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Demonstrativo do Resultado do Exercício do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, do ano anterior ao presente certame, para verificação da Receita Bruta anual que comprove esta situação, na fase de habilitação, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

08.13 – Atendendo ao disposto previsto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante declarado vencedor deste certame poderá subcontratar uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 03 (três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, entre uma das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências do presente edital.

08.13.1 – A subcontratação tratada no subitem anterior será de no mínimo 5,00% (cinco por cento) até o limite de 30,0% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

08.13.2 – As empresas subcontratadas deverão ser devidamente cadastradas junto ao Município de Caracol – PI, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, no momento da habilitação, resguardado o privilégio previsto no subitem 07.4.

08.13.3 – A ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do serviço a ser prestado e seus respectivos valores.

08.13.4 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outra ME ou EPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o município de CARACOL – PI, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

08.13.5 – Em caso de inviabilidade da substituição prevista no subitem anterior, o município de CARACOL – PI transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha iniciado a execução do serviço.

08.13.6 – Os empenhos e pagamentos do município de CARACOL – PI poderão ser feitos diretamente a ME ou EPP subcontratadas, referente a sua percentagem, ou ainda empenhado o contrato integralmente em nome da contratada e esta repassará o percentual correspondente à ME ou EPP dos serviços subcontratados.

08.13.7 – A exigência da subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

de Pequeno Porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93;

c) Quando não existirem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas.

IX – DO PROCEDIMENTO:

9.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo desta CARTA CONVITE, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, em seguida efetuará a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO, para verificar quais empresas estarão habilitadas.

9.2 – Na mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO” e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certos para a divulgação.

9.3 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS”, devolvidos fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelos correios.

9.4 – Em seguida será procedida a abertura dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos participantes habilitados, sendo verificados os documentos e rubricados pelos membros da Comissão.

9.5 – O licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal do mesmo, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

9.6 – No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, a assinatura do titular da empresa deverá estar com firma reconhecida em cartório público no caso de procuração.

9.7 – Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 6.4, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

9.8 – Não serão aceitas propostas abertas, ou em fac-símile.

9.9 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

X – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

10.1 - Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, ou da lavratura da ata, previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93.

10.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

10.3 – Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

10.4 – Após a convocação para assinatura do instrumento de contrato, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias fazê-lo, caso não o faça neste período será considerada automaticamente desistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

XI – DO CONTRATO E DE SUA VIGÊNCIA:

11.1 - Integra esta CARTA CONVITE o Anexo VIII – Minuta de Contrato contendo condições e formas de pagamentos e demais obrigações das partes.

11.2 – O valor contratual será o valor global e em moeda corrente brasileira.

11.3 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas na habilitação da licitação.

11.4 – Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações falsas, prejudicando o julgamento da licitação.

11.5 – A vigência do futuro contrato será de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura e emissão da OES, podendo este ser aditivado e/ou prorrogado desde que atenda as exigências contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

12.6 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo dentro do prazo previsto, implicará na eliminação do licitante vencedor, além das multas e sanções previstas na Lei 8.666/93, e a administração chamará o segundo colocado.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A empresa vencedora deverá iniciar os serviços a partir da emissão da competente Ordem de Serviço e seu prazo para execução será de 90 (noventa) dias, podendo esta ter o seu prazo aditivado e/ou prorrogado desde que atenda as exigências contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

12.2 – Se as datas previstas para realização desta licitação forem declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

12.3 – A Prefeitura Municipal, poderá até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou ressarcimento ou indenização.

12.4 - Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta CARTA CONVITE, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme previsto no Art. 41, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

12.5 – Aplicam-se a este processo licitatório, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

12.6 – Integram ao presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX.

12.7 - Outros esclarecimentos sobre o presente processo licitatório de caráter técnico ou legal, poderão ser prestados de Segunda a Sexta – feira durante o expediente desta Prefeitura na sua sede ou pelo telefone: (0xx89) 98104-4446 ou através de e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência: Descrição dos serviços a serem executados;

Anexo II – Modelo Carta Proposta;

Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(Apresentar fora do envelope)**;

Anexo IV – Modelo da declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Modelo da declaração de cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;

Anexo VI – Modelo DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006;

Anexo VII - Modelo de Declaração de que assume total responsabilidade;

Anexo VIII - Modelo de Procuração;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

Caracol, PI, em 18 de Agosto de 2020

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Presidente da CPL

IVALDO PAES LANDIM DA ROCHA
Membro da CPL

SIDINEI RIBEIRO BORGES
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 001/2020

Processo Administrativo Nº. 00000417/2020

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OUTRAS INFORMAÇÕES.

As informações descritas para o termo de referência serão disponibilizados por meio Xerox ou meio magnético, mediante apresentação de CD – ROOM/DVD virgem formatado ou pen drive, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro – CARACOL - PI, CEP: 64.795-000 – CARACOL - PI, Fone: (89) 98104-4446. Todas as planilhas, composições de preços, memórias de cálculos, cronograma físico financeiro, BDI, encargos sociais, projetos estarão disponíveis no site www.tce.pi.gov.br no link licitações WEB.

As informações acima serão fornecidas apenas mediante, realização de cadastro da interessada, no prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

Data Supra,

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº. 001/2020

Processo Administrativo nº. 00000417/2020

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação
Caracol - PI.

Ref.: CARTA CONVITE Nº 001/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a nossa Proposta de Preços para execução das obras objeto do Edital de CARTA CONVITE Nº _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de _____ (_____) dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº.

_____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº. 001/2020

Processo Administrativo nº. 00000417/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). _____, portador do documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, DECLARA ESTAR DE ACORDO COM TODOS OS TERMOS DA CARTA CONVITE EM EPIGRAFE, e de todos os seus anexos, possuindo integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante a referida CARTA CONVITE nº 001/2020 e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.
Apresentar esta fora do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000417/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

D E C L A R A Ç ã O

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a). _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA A HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93..

_____, _____ de _____ 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 00000417/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Ref: CARTA CONVITE nº 001/2020

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()....

(data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 00000417/2020

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). _____, portador do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

_____, _____ de _____ 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 00000417/2020

DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A Empresa _____, CNPJ Nº _____, por seu responsável técnico, ou responsável da empresa (senhor, _____, CPF, RG, nº Registro órgão CREA), DECLARA sob as penas da lei, que assume total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste certame e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para execução dos serviços referente a **CARTA CONVITE nº 001/2020-PMC**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução dos serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras como a Prefeitura Municipal de Caracol - PI.

_____ (PI), ____ de _____ de 2020.

Representante legal da empresa/ou responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 001/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000417/2020

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Procurador)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Caracol (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 001/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ 2020.

Assinatura e carimbo do representante legal

Este deverá ser apresentada fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2020
CARTA CONVITE Nº. 001/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 00000417/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, _____ A _____ EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos ____/____/____ do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Caracol, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em CARACOL – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de _____ o Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. _____, e RG Nº. _____ SSP / PI, de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecido à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, aqui representada pelo seu proprietário, _____, CPF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Caracol – PI, da CARTA CONVITE Nº 001/2020, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº. 001/2020, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas a Execução de Obras civis na Reforma do Mercado Público Municipal Jaime Dias de Figueiredo na sede do Município de Caracol - PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, **tudo de conformidade com o Edital da CARTA CONVITE Nº. 001/2020**, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Especificações em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Caracol – PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 001/2020, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra - estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.1.1 - A vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 – O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Sexta, 6.1, será assegurada pelos recursos do FPM/ICMS/REC PRÓPRIOS, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: --
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1039.0000 – Construção e Reforma de Prédios Públicos	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e instalações	

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou cheque nominal sendo feito pela Contratada todas as retenções legais sobre o valor a ser repassado, após verificação pelo engenheiro Fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização o senhor _____, através do qual serão estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

15.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente CC, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

18.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de Caracol – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caracol, PI, em ____/____/2020.

PREFEITO/SECRETÁRIO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: